



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALMEIRIM – PA.
PALÁCIO SEBASTIÃO BAÍA ÁGUILA

CONTRATO Nº 002/2021-CMA

CONTRATO INEXIGIBILIDADE Nº 002/2021- CMA, QUE ENTRE SÍ CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE ALMEIRIM/PA, E EMPRESA LOCK CONTABILIDADE EIRELI, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA.

CONTRATANTE: A **CÂMARA MUNICIPAL DE ALMEIRIM/PA**, pessoa Centro, Almeirim, com CNPJ nº 05.117.635/0001-97, neste ato representado por seu Presidente, Sr. OTACILIO FRANÇA ALVES, portador da Carteira de Identidade nº 3931864 PC/PA e do CPF: 723.900.002-82, no uso das atribuições que lhe são conferidas, neste ato denominado CONTRATANTE e de outro lado, a Empresa LUCK CONTABILIDADE EIRELI, com sede na Av. Marechal Rondon, 242 – Bairro Centro, Cidade de Mãe do Rio/PA, com CNPJ-13.533.428/0001-41, neste ato representado por seu proprietário o Sr. RAFAEL LIMA DOS SANTOS, portador do RG: 4019661 SSP/PA. E CPF nº 845.329.202-72, com poderes para representar a empresa nos termos do contrato tem como fundamento legal a Lei Federal nº 8666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, decorrendo de processo de **Inexigibilidade de licitação**, nos termos do art. 24, inciso II, combinado com o art. Inciso II e IV do supracitado diploma legal e mediante as cláusulas e condições seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa prestadora de serviço técnico especializado em consultoria contábil na área administração pública e elaboração de folha de pagamento. Acompanhamento no Processo de Prestação de Contas junto aos Tribunais; na elaboração da Proposta Orçamentária anual; na execução Contábil e financeira, na elaboração dos anexos da LRF- RREO E RGF; bem com no acompanhamento dos processos de julgamento das contas junto aos Tribunais de Contas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS CONTRATUAIS

2.1. Este contrato firmado entre a contratada e a administração deverá ser assinado de forma digital, através de Certificado de Pessoa Jurídica da contratada, para prestação de contas junto ao TCM no mural eletrônico, disposto e regulamentado na Resolução nº 11.535/TCM/PA, de 01 de julho de 2014, publicada em diário oficial do estado em 03 de julho de 2014.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALMEIRIM – PA.
PALÁCIO SEBASTIÃO BAÍA ÁGUILA

2.2. As referências neste instrumento, cláusulas, itens e subitens, correspondem sempre aos do presente contrato, salvo outra expressa indicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS E DO PAGAMENTO

3.1. A CONTRATANTE pagará a empresa contratada a quantia referida na Proposta de Preço, no global de R\$ 98.000,00 (Noventa e oito mil reais). Sendo 7 (sete) parcelas no valor mensal de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais).

3.2. A CONTRATANTE efetuará o pagamento até o último dia de cada mês, mediante apresentação de recibo pelos serviços prestados e nota fiscal devidamente atestada pelo responsável, bem como pelas certidões negativas da empresa.

3.3. A CONTRATANTE disporá do prazo de 02 (dois) dias para efetuar o atesto, ou rejeitar os documentos de cobrança por erros ou incorreções em seu preenchimento.

3.4. A CONTRATANTE não fará nenhum pagamento à CONTRATADA antes de paga ou revelada a multa que porventura lhe tenha sido aplicada.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Para garantir o fiel cumprimento do objeto de presente contrato, a CONTRATANTE se obriga a:

- a) Efetuar o pagamento na forma convencionada da CLÁUSULA TERCEIRA do presente instrumento, dentro do prazo previsto, desde que atendidas às formalidades exigidas;
- b) Permitir ao pessoal técnico da CONTRATADA, encarregado do serviço objeto deste Contrato, livre acesso às instalações para a execução dos serviços, bem como, proporcioná-la toda assistência e as facilidades atinentes ao presente contrato;
- c) Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;
- d) Notificar a CONTRATADA, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na execução do Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Para a execução dos serviços objeto deste Contrato, a CONTRATADA se obriga a:

- a) Executar fielmente o objeto deste contratado conforme as especificações descritas na cláusula primeira;
- b) Informar a CONTRATANTE os nomes de todos os técnicos que integrarão a equipe responsável pela execução dos serviços previstos neste contrato;
- c) Atender às determinações regulares do representante designado pela CONTRATANTE, bem assim as da autoridade superior;



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALMEIRIM – PA.
PALÁCIO SEBASTIÃO BAÍA ÁGUILA

- d) Aceitar a ampliação ou redução do objeto contratado nos limites estabelecidos no §1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;
- e) Emitir relatórios, com descrição detalhada de todos os serviços prestados;
- f) Responde pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste instrumento.
- g) Se responsabilizar pelas despesas referentes ao deslocamento e estadia de todos os seus técnicos designados para consecução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- a) Multa de compensação financeira equivalente a 02 % (dois por cento), art.52 – CDC, sob o valor a ser pago à CONTRATADA, além de juros e correção monetária, na forma da lei.
- b) As sanções previstas nos Incisos I, III, IV do art. 87 da Lei 8.666/3, juntamente com a multa de 2%(dois por cento) do valor deste Contrato, pelo não cumprimento das obrigações assumidas em razão deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7.1. Este Contrato poderá ser rescindido por mutuo consentimento das partes, ou unilateralmente pela CONTRATANTE, mediante notificação à CONTRATADA na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 79 da Lei nº 8.666/93, ou ainda, judicialmente, nos termos da legislação pertinente.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

8.1. Este Contrato poderá ser alterado, mediante Termo Aditivo e com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA- DO PRAZO DE VIGÊNCIA

9.1. O presente contrato terá início de vigência a partir da data da assinatura do presente e se estendendo até 31 de dezembro de 2021, podendo ser prorrogados, nos termos da Lei em vigor, havendo conveniência e por escrito, corrigindo-se o valor financeiro pelo índice oficial de inflação

CLAUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1. As partes de comum acordo elegem o foro do Município de ALMEIRIM, para dirimir as dúvidas oriundas da execução do presente Contrato renunciada a qualquer outro por privilégio que seja.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALMEIRIM – PA.
PALÁCIO SEBASTIÃO BAÍA ÁGUILA

E por estarem assim, juntos e pactuados firmam o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Almeirim, 10 de junho de 2021.

Otacilio França Alves
Presidente da Camara Municipal de Almeirim

Luck Contabilidade EIRELI
Contratada